

RELAÇÃO Nº 165/2008 - 2ª CÂMARA - TCU  
Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

Processos submetidos à Segunda Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143.

Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 2829/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-010.914/2007-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ADAO BENVINDO DA LUZ, CPF 004.938.214-49; CARLOS ALBERTO MELO SANTOS, CPF 262.051.817-20; COSME ANTONIO DE MORAES REGLY, CPF 612.547.547-68; DAILZA DE OLIVEIRA, CPF 775.831.167-91; JOAO ALVES SAMPAIO, CPF 103.512.564-15; JORGE LUIZ VIEIRA SOUZA, CPF 532.302.217-53; JOSE DA SILVA PESSANHA, CPF 033.307.617-68; JULIA CELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 105.605.217-15; LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA AMENDOLA, CPF 419.570.407-34; MARIA ALICE DA CRUZ, CPF 490.096.137-04; MARIA DE FÁTIMA BORGES DE MELLO, CPF 660.983.607-82

Unidade: Centro de Tecnologia Mineral

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Centro de Tecnologia Mineral – CETEM que:

1.1 observe o disposto no Decreto nº 5.992/2006 por ocasião da concessão de diárias à Diretoria do Centro de Tecnologia Mineral;

1.2 monitore prestação de contas de diárias de forma que o relatório de viagem contenha informações mínimas necessárias à avaliação dos benefícios institucionais alcançados, em especial, quando se tratar de deslocamento envolvendo intercâmbio técnico e científico quanto canchotos dos cartões de embarque;

1.3 zele pelos princípios de economicidade, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos relativos aos processos licitatórios, dos quais devem constar os respectivos mapas de cotações de preços pesquisados com a respectiva documentação comprobatória;

1.4 estabeleça manual de rotinas internas que definam, de forma clara, as ações relativas a aquisições, seus prazos e respectivos responsáveis de modo a serem evitadas contratações com o aludido caráter emergencial não previsto no inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666/93;

1.5 condicione a prorrogação de contratos pertinentes a serviços continuados à comprovada manutenção de preços e de condições mais favoráveis à Administração, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

1.6 envide esforços para a atualização dos registros de contratos no SIASG, bem como de seus cronogramas físico-financeiros, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.178/2005;

1.7 observe os elementos integrantes da IN/TCU nº 47/2004 e Decisão Normativa TCU anual, dada as falhas detectadas pela CGU/RJ no Relatório de Gestão do CETEM do exercício de 2006, quais sejam:

1.7.1 ausência de informação com respeito ao alcance ou não das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Programa 0461, Ação 4128;

1.7.2 registro incompleto das informações relativas a gastos com cartões de crédito, uma vez que só foram relatadas despesas realizadas mediante saque, sem informar o total das despesas realizadas e montante pago por meio de fatura;

1.7.3 ausência de informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e de desligamento exigíveis no exercício a que se referem as contas;

1.7.4 ausência de informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e atos de concessão de aposentadoria e pensão exigíveis no exercício a que se referem as contas;

1.7.5 ausência de informação a respeito de determinações expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

2. Determinar à Controladoria-Geral da União/RJ que monitore o cumprimento das determinações proferidas por este Tribunal, manifestando-se nas próximas contas da unidade.

### **TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**

#### **ACÓRDÃO Nº 2830/2008 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos seguintes processos de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

02 - TC-019.685/2007-2

Classe de Assunto : II

Responsável: DURVAL AROUCHA CHAGAS, CPF 124.506.343-04

Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-030.360/2007-3

Classe de Assunto : II

Responsável: FELIPE TIAGO GOMES (falecido)

Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA

Advogado constituído nos autos: não há

#### **ACÓRDÃO Nº 2831/2008 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.823/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/6/2008, Ata nº 21/2008, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 028.068.018-00)" leia-se "Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 050.218.716-68)", e no item 9.1 onde se lê "Tesouro Nacional", leia-se "Fundo Nacional de Cultura", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **MINISTÉRIO DA CULTURA**

04 - TC-016.873/2002-8

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO CARLOS MESQUITA, CPF 030.316.756-49; FRANCISCO VICTOR MESQUITA, CPF 050.218.716-68; PAULO ROBERTO NOGUEIRA, CPF 043.824.206-87; RUBENS FERRARI JUNIOR, CPF 028.068.018-00

Unidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG  
 Advogado constituído nos autos: não há

**ACÓRDÃO Nº 2832/2008 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1141/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/4/2008, Ata nº 13/2008, como a seguir: onde se lê no item 9.1 a data 30/12/1994 correspondente ao valor CR\$ 129.891,94, leia-se 30/12/1993 correspondente ao valor CR\$ 129.891,94, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

05 - TC-009.813/2006-2  
 Classe de Assunto : II  
 Responsável: CARLOS GUEDES, CPF 060.710.407-44  
 Unidade: Ministério da Justiça  
 Advogado constituído nos autos: não há

**ACÓRDÃO Nº 2833/2008 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 1436/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/5/2008, Ata nº 17/2008, como a seguir: acrescentar as parcelas abaixo mencionadas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Data	Moeda	Valor
20/8/1996	R\$	222,12
30/8/1996	R\$	348,20
20/9/1996	R\$	22,21
30/9/1996	R\$	34,61

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

06 - TC-009.816/2006-4  
 Classe de Assunto : II  
 Unidade: Ministério da Justiça  
 Responsável: Almir Antônio da Silva (CPF 262.657.457-00)  
 Advogado constituído nos autos: não há

**REPRESENTAÇÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2834/2008 - TCU - 2ª CÂMARA**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, não conhecer da presente representação, arquivando-se os autos, ante a ausência de indícios que comprovem a irregularidade apontada, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar

novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem essa medida, encaminhando-se, ainda, cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme instrução da unidade técnica.

07 - TC-017.412/2008-4

Classe de Assunto : VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Unidade: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM

Advogado constituído nos autos: não há

### ACÓRDÃO Nº 2835/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-012.643/2008-9

Classe de Assunto : VI

Responsável: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, CPF 057.203.598-50

Interessado: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR

Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Ministério da Defesa que:

1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua a Tomada de Contas Especial concernente aos Convênios nº 113 (Siafi 534966), 208 (Siafi 542995) e 11040457200600052 (Siafi 574708), celebrados com a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; e

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/RR que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Defesa com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

09 - TC-029.798/2007-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: JOSE MIRANDA ALMEIDA, CPF 127.564.584-49

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNS 2036/97 (Siafi 342843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

3. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNDE 750653/2002 (Siafi 453843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

4. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

5. Determinar à Secex/MA que:

5.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

5.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

5.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

10 - TC-006.340/2007-7

Classe de Assunto : VI

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências para ultimar a tomada de contas já instaurada, relativas aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) repassados ao Município de Governador Luiz Rocha/MA nos exercícios de 1999 e 2000, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

11 - TC-026.222/2007-0

Classe de Assunto : VI

Responsável: Wellington de Jesus Fonseca Coelho (falecido)

Interessado: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde no Maranhão (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que:

3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde no Maranhão (FNS) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

Ata nº 28/2008 – 2ª Câmara

Data da Sessão: 12/8/2008 – Extraordinária

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

MARIA ALZIRA FERREIRA  
Subprocuradora-Geral